



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU  
ESTADO DE SERGIPE

**LEI Nº 13/2021  
DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.**

*Dispõe sobre a remuneração dos ocupantes cargos em comissão, no âmbito desse município, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAMBU, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É facultado ao servidor efetivo, quando investido em cargo em comissão neste Município, optar pela remuneração correspondente ao vencimento de seu cargo efetivo, acrescido de 60% (sessenta por cento) do vencimento fixado para o cargo em comissão.

**Art. 2º.** O tempo em exercício do cargo em comissão, contará para aquisição de triênios e demais vantagens pessoais do servidor, exceto aqueles que sejam incompatíveis com o seu cargo efetivo.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Pirambu/SE, 10 de Setembro de 2021.

  
**Guilherme Jullius Zacarias de Melo**  
Prefeito Municipal